

**RESOLUÇÃO N° 02/1999**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/07/1999)

**Aprova o financiamento ao projeto da PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROCOMEX**, no uso de suas atribuições e tendo em vista do que consta do processo SICM n° 1100990001012,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder à PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede e instalações industriais no município de Salvador, no Estado da Bahia, o financiamento de 6% (seis por cento) do valor FOB das operações de vendas para o exterior de fechaduras para móveis, cilindros super reforçados tetra chaves e fechaduras de segurança fabricados neste Estado, nos termos do art. 3º da Lei n° 7.024, de 23 de janeiro de 1997.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á partir do primeiro faturamento vigorando até 31.12.2012, com 03 (três) anos de carência, para cada parcela financiada, incidindo sobre o financiamento juros de 3% (três por cento) ao ano, de acordo com o art. 15 do Decreto n° 6.719, de 05 de setembro de 1997.

**Art. 3º** A amortização de cada parcela financiada será única, decorrido o prazo de carência, com rebate de 90% para cada parcela.

**Art. 4º** A contratação e a concessão do financiamento ficam condicionados à apresentação ao DESENBANCO, pela empresa beneficiária, da comprovação de que não está sujeita às restrições do art. 19 do Regulamento do PROCOMEX.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 19 de julho de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente